

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 09.15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305144272

#### Anúncio n.º 14223/2011

##### Processo: 613/08.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500026742, Endereço: Rua de Recarei, 590, Leça do Balio, 4465-727 Leça do Balio

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado rateio final — art.º 230.º n.º 1 al. do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos art.ºs 233 e 234.º n.º 3 do CIRE.

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305150533

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 14224/2011

##### Processo n.º 1240/10.0TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Freitas, Lfda.  
Insolvente: Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: -Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>, NIF — 505047683, com sede no Lugar da Peça, Azões, Vila Verde, 4730-050 Azoos

Administradora de Insolvência: -Dr.<sup>a</sup> Cecília Sousa Rocha, NIF. 205463860, com domicílio profissional no lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos dos arts.º 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 07-09-2011, cf. artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

8 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305110949



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 13396/2011

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho, aprovo o Regulamento da Delegação do Instituto de Telecomunicações, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

30 de Junho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento da Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações (IT-IUL)

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais e disposições comuns

##### Artigo 1.º

##### Definição

1 — A delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações, adiante designado simplesmente por IT-IUL, é uma instituição de in-

investigação interuniversitária em que o ISCTE-IUL participa, nomeadamente para efeitos de participação desta nos órgãos universitários e nas unidades orgânicas descentralizadas, dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, na área científica das Telecomunicações e Informática Aplicada às Telecomunicações.

2 — O IT-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O IT-IUL dispõe de autonomia científica nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O IT-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

5 — O IT-IUL e os seus órgãos regulam-se pelo disposto nos Estatutos do IT em tudo que não colida com a legislação sobre as instituições do ensino superior, com os Estatutos do ISCTE-IUL e com o presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do IT-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios de qualidade do IT e da agência nacional de certificação do sistema científico.

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

- a) Os restantes doutorados da equipa;
- b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

5 — Têm o estatuto de membro votante:

- a) Os investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL;
- b) Os investigadores associados doutorados, com vínculo ao ISCTE-IUL, não pertencentes a outra unidade de investigação.

#### Artigo 3.º

##### Transparência

1 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do IT-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do IT-IUL.

2 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do IT-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do IT-IUL.

#### Artigo 4.º

##### Relatório anual

O IT-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
- d) Projectos concluídos e em curso;
- e) Indicadores de produção científica dos investigadores;
- f) Indicadores de internacionalização das actividades e do corpo de investigadores;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

#### Artigo 5.º

##### Enumeração

- 1 — São órgãos do IT-IUL o Director e a Comissão Científica.
- 2 — Existe ainda no IT-IUL o Conselho Científico.

#### Artigo 6.º

##### Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 7.º

##### Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do IT-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do IT-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

#### Artigo 8.º

##### Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### Artigo 9.º

##### Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija outra maioria.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente por escrutínio secreto, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

#### Artigo 10.º

##### Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do IT-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

## SECÇÃO I

### Director

#### Artigo 11.º

##### Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director do IT-IUL:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do IT-IUL;
- b) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do IT-IUL;
- c) Propõem à direcção nacional do IT a integração de novos membros na equipa de investigação do IT-IUL;
- d) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
- e) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
- f) Fornecer ao Reitor a lista nominal dos investigadores do IT-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas actividades anuais;
- g) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;
- i) Desempenhar as funções de organização e gestão das actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos directores das escolas;
- j) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do IT-IUL;
- k) Designar o Secretário do IT-IUL, de entre o pessoal não docente e não investigador;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do IT-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do IT-IUL nos seguintes planos:

- i) Investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) Publicação científica;
- v) Internacionalização.

c) Relatório anual e plano de actividades;

d) Composição anual da equipa de investigação;

e) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do IT-IUL no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Nomeação

O Director de IT-IUL é nomeado pelo Reitor, pelo período de três anos, de entre os doutorados com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do Conselho Científico do IT-IUL, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico do IT-IUL.

#### Artigo 14.º

##### Subdirectores

1 — O Director é coadjuvado por dois subdirectores por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Os subdirectores são escolhidos de entre os membros votantes.

## SECÇÃO II

### Comissão Científica

#### Artigo 15.º

##### Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por dois membros votantes, eleitos pelo Conselho Científico do IT-IUL nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do IT-IUL, ouvido o Conselho Científico;

b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do IT-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;

c) Desempenhar as funções de organização e gestão de actividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;

e) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Director e ouvido o Conselho Científico:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do IT-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objectivos de desenvolvimento do IT-IUL nos seguintes planos:

- i) Investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) Publicação científica;
- v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de actividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;

d) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

#### Artigo 17.º

##### Eleição

A Comissão Científica é eleita, pelo período de três anos, pelo conjunto dos membros votantes, para o efeito reunidos em Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do IT-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do IT-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director são comunicadas a todos os membros do IT-IUL, por correio electrónico.

#### Artigo 19.º

##### Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

#### Artigo 20.º

##### Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando deixarem de pertencer à equipa de investigação do IT-IUL.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

## SECÇÃO III

## Conselho Científico

## Artigo 21.º

## Composição

No Conselho Científico participa o conjunto do IT-IUL dos membros votantes.

## Artigo 22.º

## Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

- a) Apresentar ao Reitor proposta de nomeação para Director de IT-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do IT-IUL, nos termos do presente Regulamento;
- c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do IT-IUL;
- e) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação do IT-IUL;
- f) Pronunciar-se sobre o plano estratégico de médio prazo;
- g) Pronunciar-se sobre a composição da equipa de investigação;
- h) Pronunciar-se sobre o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

## Artigo 23.º

## Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do IT-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos membros votantes.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do IT-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do IT-IUL são comunicadas aos membros do IT-IUL, por correio electrónico.

## Artigo 24.º

## Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) O boletim de voto inclui o nome de todos os membros votantes com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
- b) Cada participante no Conselho Científico pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
- c) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao Reitor;
- d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do IT-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

## Artigo 25.º

## Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) O boletim de voto inclui o nome de todos os membros votantes, menos o Director do IT-IUL, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
- b) Cada participante no Conselho Científico pode seleccionar dois dos nomes constantes do boletim de voto;
- c) Consideram-se eleitos os dois nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os dois membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do IT-IUL proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do IT-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do IT-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do IT-IUL, no prazo máximo de quinze dias após a eleição.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 26.º

## Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do IT-IUL, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de trinta dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do IT-IUL a direcção da primeira reunião do Conselho Científico, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Conselho Científico é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do IT-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

## Artigo 27.º

## Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do IT-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do IT-IUL ou pela direcção do IT, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

## Artigo 28.º

## Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do IT-IUL pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do IT-IUL em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do IT-IUL em exercício efectivo de funções, ouvido o Conselho Científico do IT-IUL e a direcção do IT.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

## Artigo 29.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

205180585

## Despacho n.º 13397/2011

1 — Considerando o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho), e sob proposta do Conselho de Gestão, são alterados os pontos 3, 4 e 5 do artigo 4.º do Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República* n.º 208 de 26 de Outubro de 2010, que passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 4.º

## Modalidades de pagamento

1 — O valor de propina de cada ano lectivo dos ciclos de estudo de formação inicial e dos estudos integrados conducentes ao grau de mestre pode ser paga:

- a) De uma só vez, de 15/10 a 15/11, no acto da matrícula/inscrição, com uma redução de 2 %.